



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 082, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar a correção do zoneamento de ZI-2, para ZR2-4 em gleba localizada na Rua Pedro Dal Toé, bairro Morro Estevão, e também na área de terrenos e glebas onde já há ocupação residencial tanto ao norte quanto ao sul da cerâmica localizada na Rod. Luiz Rosso, o zoneamento seja corrigido para ZM2-4, conforme mapa anexo, de acordo com o texto apresentado na reunião deste conselho, conforme registrado em Ata na data de 12/11/2015.

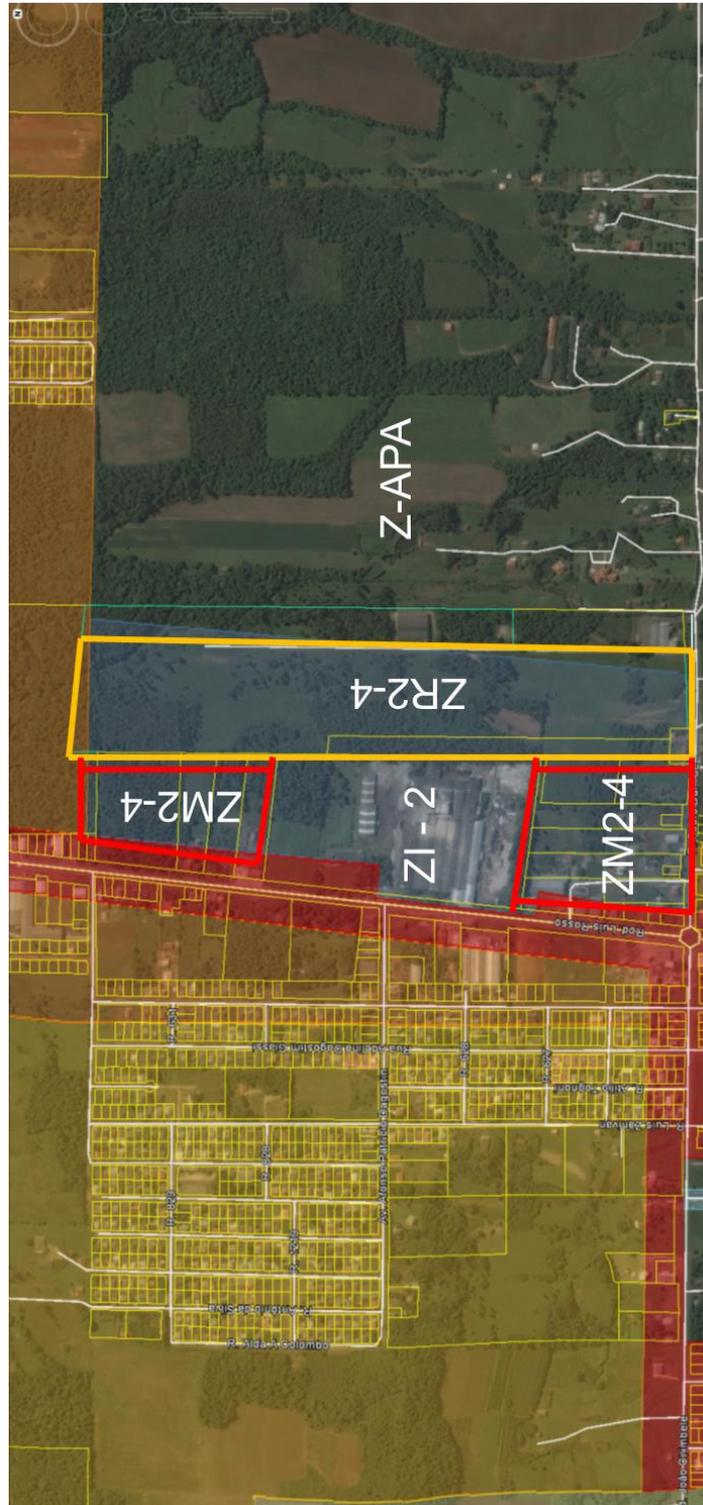
André Cardoso

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 082





PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 083, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar a correção do zoneamento em imóvel com matrícula nº 62.595, área de 215.235,00m², localizado no bairro Mãe Luzia, de ZAA (zona agropecuária e agroindustrial) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). Além de corrigir o zoneamento das áreas contíguas de acordo com o mapa em anexo de ZAA (zona agropecuária e agroindustrial) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), conforme texto apresentado na reunião deste conselho, conforme registrado em Ata na data de 12/11/2015.

André Cardoso

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 084, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar a correção do zoneamento em imóveis, matrículas nº 89.382, nº 80.809 e nº 80.808, respectivamente com 16.164,92m², 65.498,59m² e 30.528,88m². Situadas na Rua Frederico Zilli, no bairro Vila Zuleima de ZI-2 (zona industrial - 2) e ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) para ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) e áreas contíguas. Assim como, corrige algumas áreas pontuais onde já exista a consolidação de loteamentos e ou áreas residenciais, o zoneamento do solo deva ser corrigido para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), de acordo com o mapa em anexo, conforme texto apresentado na reunião deste conselho, registrado em Ata na data de 12/11/2015.

André Cardoso

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



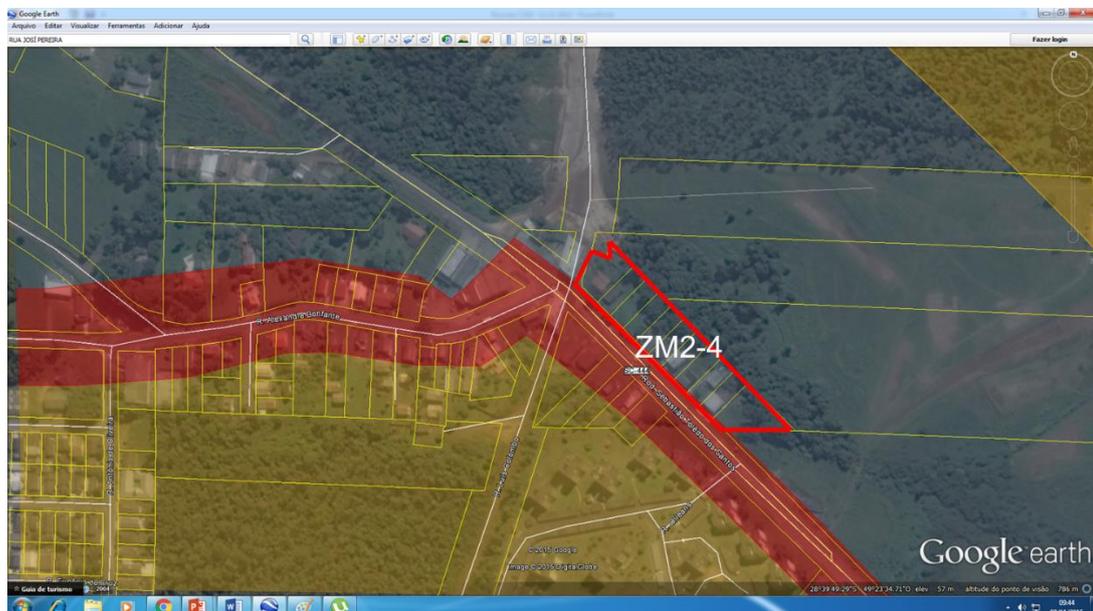
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 084





PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM





PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 085, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico faça uma solicitação por meio de ofício ao MPF em relação a recuperação efetiva em gleba, registrada sob nº 108.370, nº do cadastro 970157, situado no Bairro São João. E aprova que para dar seguimento no processo de recuperação ambiental visando a ocupação urbana, a área poderá ser zoneada no futuro como ZR – zona residencial (mais próximo aos loteamentos existentes) e ZI – zona industrial (nas proximidades da futura Via Rápida), de acordo com o mapa em anexo, conforme texto apresentado na reunião deste conselho, registrado em Ata na data de 12/11/2015.

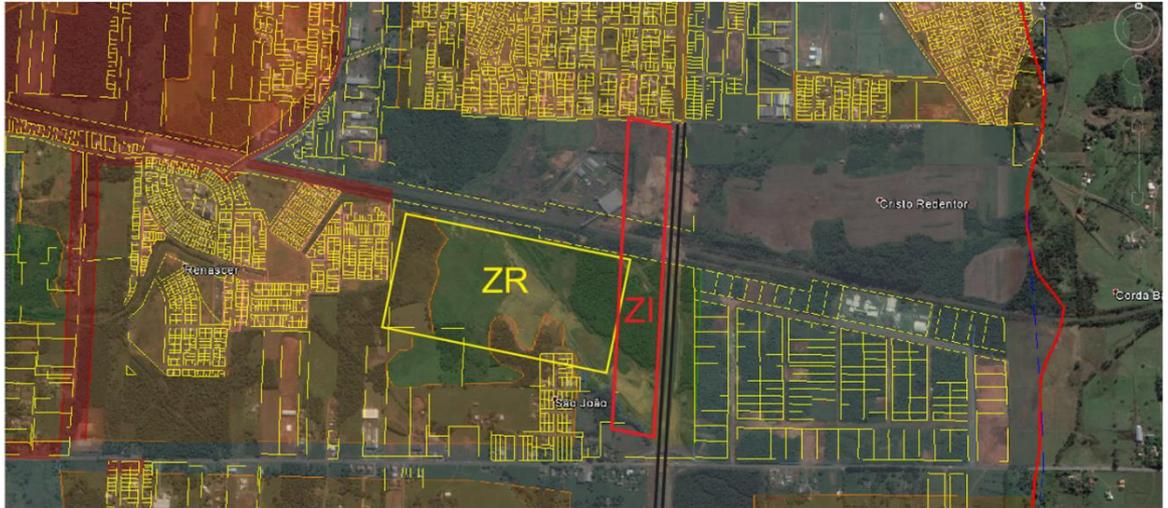
André Cardoso

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085





PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 086, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deliberar pelo **indeferimento** da solicitação de aplicação de medida compensatória ou mitigatória, no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456875, conforme texto apresentado na reunião deste conselho, registrado em Ata na data de 12/11/2015.

André Cardoso

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 087, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar que a atividade comercial da empresa Frambiff Alimentos Ltda., que está instalada na Rua Pedro Dal-Toé, s/nº. no bairro Morro Estevão, seja permitida e mantida no atual zoneamento do solo urbano, já que a mesma não se encontra dentro da APA do Morro Estevão/Morro Albino, e que esta linha de zoneamento do solo possa ser corrigida quando da elaboração do Plano de Manejo da referida Z-APA, corrigindo definitivamente esta situação.

André Cardoso

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 088, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Indeferir a solicitação, contida no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456271, quanto a modificação deste zoneamento do solo, neste momento, a não ser que haja uma vontade da maioria dos moradores da vizinhança em audiência pública.

André Cardoso

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 089, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Indeferir a solicitação, contida no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453643, quanto a solicitação de desmembramento do solo, conforme o §3º, do Art. 152, da Lei Complementar Nº 095/2012.

André Cardoso

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 090, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Indeferir a solicitação, contida no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451544, quanto a solicitação de desmembramento do solo, conforme o §3º, do Art. 152, da Lei Complementar Nº 095/2012.

André Cardoso

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 091, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar a CORREÇÃO DO PERÍMETRO URBANO estabelecendo novas coordenadas no memorial descritivo de acordo com o reposicionamento do traçado do limite urbano em relação a real posição geográfica do Município de Criciúma e correção de algumas distorções do desenho do Anexo 05 da Lei nº 095/2012, sem que houvesse alteração das distâncias definidas pela lei.

André Cardoso

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

Art. 112.2 A área urbana de Criciúma é definida pelo seguinte perímetro, delimitado no anexo 5: Mapa do Perímetro Urbano, parte integrante desta Lei:

I - O perímetro urbano do Município de Criciúma, inicia-se no Marco 01, coordenadas (E 662.070,091 e N 6.830.545,922), situado na bifurcação da Rodovia SC-108 com o rio Ronco D'água, deste segue-se à jusante do rio Ronco D'água pela margem direita no sentido Leste, até a distância de 1.000 (mil) metros da diretriz viária do anel de contorno Norte até encontrar o Marco 02, coordenadas (E 665.546,887 e N 6.830.372,908). Deste, seguindo por uma linha seca e distante a 1.000 (mil) metros em sentido Sul, paralelo à rodovia de contorno Norte viário até encontrar o Marco 03, coordenadas (E 665.552,451 e N 6.827.669,315), situado a 1.000 (mil) metros da rodovia estadual, SC-443. Deste, seguindo no sentido Leste por uma linha paralela distante a 1.000 (mil) metros da rodovia estadual, SC-443, até encontrar o Marco 04, coordenadas (E 670.685,638 e N 6.827.867,969), situado no leito do rio Ronco D'água. Deste segue no sentido Sudeste a jusante do rio Ronco D'água, pela margem direita até encontrar o Marco 05, coordenadas (E 671.668,409 e N 6.826.843,871), situado na linha divisória do Município de Morro da Fumaça-Criciúma, rodovia estadual, SC-443. Deste, segue no sentido Oeste, pelo leito da rodovia estadual, SC-443, até encontrar o Marco 06, coordenadas (E 662.953,894 e N 6.826.458,320), situado no cruzamento da rodovia estadual, SC-443 com a linha Corda Bamba. Deste segue no sentido Sul, até encontrar o Marco 07, coordenadas (E 662.892,801 e N 6.821.188,543), situado a 1.000 (mil) metros após a Rodovia Antônio Darós (Primeira Linha). Deste, segue no sentido Oeste paralelo à Rodovia Antônio Darós, até encontrar o Marco 08, coordenadas (E 660.168,322 e N 6.821.128,381), distante 1.000 (mil) metros da Rodovia Luiz Rosso e Rodovia Antônio Darós. Deste, segue no sentido Sul por uma paralela à rodovia municipal Luiz Rosso, distante a 1.000 (mil) metros da mesma, até encontrar o Marco 09, coordenadas (E 660.058,572 e N 6.819.087,914). Deste, segue no sentido oeste numa distância de 1.000 (mil) metros paralelo a Rua Pedro Dal Toé até encontrar o Marco 10, coordenadas (E 656.496,417 e N 6.819.003,190), situado a 1.000 (mil) metros da Rodovia João Cirimbelli. Deste, segue sentido sudoeste até encontrar o Marco 11, coordenadas (E 656.331,177 e N 6.818.661,636), que se localiza a 1.000 (mil) metros da Rodovia Governador Jorge Lacerda. Deste, segue no sentido sul, numa distância de 1.000 (mil) metros paralela a Rodovia Governador Jorge Lacerda, até encontrar o Marco 12, coordenadas (E 656.627,929 e N 6.812.495,296), situado a 1.000 (mil) metros da Rodovia BR-101. Deste, segue no sentido nordeste, numa distância de 1.000 (mil) metros paralela a Rodovia BR-101, até encontrar o Marco 13, coordenadas (E 658.654,362 e N 6.813.544,924), situado a 1.000 (mil) metros da Rodovia Luiz Rosso. Deste, segue no sentido norte, paralelo a Rodovia Luiz Rosso até o Marco 14, coordenadas (E 658.548,310 e N 6.816.396,026), que se localiza a distância de 440 (quatrocentos e quarenta) metros ao norte da Rua José Giassi. Deste, segue paralelo a Rua José Giassi no sentido leste numa distância de 300 (trezentos) metros até encontrar o Marco 15, coordenadas (E 658.848,142 e N 6.816.407,268), que está localizado a 700 (setecentos) metros da Rodovia Luiz Rosso. Deste, segue no sentido norte, paralelo a Rodovia Luiz Rosso até encontrar o Marco 16, coordenadas (E 658.783,795 e N 6.817.509,370), situado a 500 (quinhentos) metros da rodovia municipal, CRI-280 e a 700 (setecentos) metros da Rodovia Luiz Rosso. Deste, segue no sentido leste até encontrar o Marco 17, coordenadas (E 659.482,032 e N 6.817.530,523), que se localiza na Rodovia Luiz Rosso. Deste, segue no sentido leste até encontrar o Marco 18, coordenadas (E 660.519,157 e N 6.817.564,098), situado na linha divisória do Município de Criciúma e Içara. Deste, segue no sentido sul até encontrar o Marco 19, coordenadas (E 660.698,136 e N 6.812.477,204), situado a 1.000 (mil) metros ao sul da Rodovia BR-101. Deste, segue no sentido Sudoeste por uma paralela distante 1.000 (mil) metros da Rodovia BR-101, até encontrar o Marco 20, coordenadas (E 656.200,646 e N 6.809.538,974), situado na divisa entre os Municípios de Criciúma e Maracajá. Deste, segue no sentido Noroeste pela linha divisória dos Municípios de Criciúma e Maracajá, até encontrar o Marco 21, coordenadas (E 653.741,229 e N 6.811.551,071), situado na margem esquerda do Rio Sangão, na divisa dos Municípios de Criciúma, Maracajá e Forquilha. Deste segue no sentido norte pela margem esquerda do Rio Sangão até encontrar o Marco 22, coordenadas (E 654.087,831 e N 6.812.627,043), situado no cruzamento da Rua Líbero João da Silva com o Rio Sangão. Deste, segue pelo sentido norte pela montante do Rio Sangão, pela margem esquerda até encontrar o Marco 23, coordenadas (E 654.027,856 e N 6.813.128,183), situado a 500 (quinhentos) metros da Rua Líbero João da Silva. Deste, segue no sentido leste, numa linha paralela à rua Líbero João da Silva, até encontrar o Marco 24, coordenadas (E 655.102,951 e N 6.813.163,519), situado a 500 (quinhentos) metros da Rodovia Jorge Lacerda. Deste, segue no sentido norte, numa linha paralela à Rodovia Governador Jorge Lacerda até encontrar o Marco 25, coordenadas (E 655.046,806 e N 6.814.311,506), situado a 500 (quinhentos) metros da Rua Rogério Búrigo. Deste, segue no sentido oeste, paralelo a Rua Rogério Búrigo, até encontrar o Marco 26, coordenadas (E 654.371,749 e N 6.814.288,694), situado na Rua Domingos Peruchi. Desta, segue no sentido noroeste, por esta via numa distancia de 1.100 (mil e cem) metros até encontrar o Marco 27, coordenadas (E 653.951,491 e N 6.815.299,656). Deste, segue no sentido leste, até encontrar o Marco 28, coordenadas (E 654.988,786 e N 6.815.299,656), situado a 500 (quinhentos) metros da rodovia municipal Jorge Lacerda. Deste, segue no sentido norte, paralelo a rodovia municipal Jorge Lacerda até encontrar o Marco 29, coordenadas (E 654.926,760 e N 6.817.643,924), localizado a 250 (duzentos e cinquenta) metros da rodovia municipal CRI-280. Deste, segue no sentido oeste até a margem esquerda do Rio Sangão, até encontrar o Marco 30, coordenadas (E 653.083,433 e N 6.817.642,395). Deste, segue a montante do Rio Sangão, até encontrar o Marco 31, coordenadas (E 654.238,369 e N 6.822.773,882), situado a 1.275 (mil e duzentos e setenta e cinco) metros ao Sul da Avenida Universitária. Deste, segue no sentido



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

Oeste pela linha divisória dos municípios de Forquilha e Criciúma, até encontrar o Marco 32, coordenadas (E 648.896,159 e N 6.822.823,961), situado na margem esquerda do Rio Mãe Luzia. Deste, segue no sentido Norte pela divisória dos Municípios de Nova Veneza e Criciúma, até encontrar o Marco 33, coordenadas (E 651.374,430 e N 6.831.645,377), situado na bifurcação da linha divisória dos Municípios de Nova Veneza, Criciúma e Siderópolis. Deste, segue no sentido Leste, pela divisória dos Municípios de Siderópolis e Criciúma, até encontrar o

o	Marco	01,	ponto	inicial	desta	descrição.
---	-------	-----	-------	---------	-------	------------

Parágrafo Único. As coordenadas descritas neste Caput estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SAD-69.